



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.355/20**  
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2.020**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais: e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública Municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 1.292/20 de 23/03/20 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31/03/20 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo –ALESP, em virtude da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

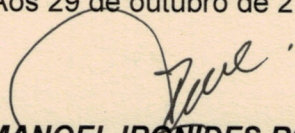
**DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NOS DIAS QUE ESPECIFICA NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica vedada a instalação de qualquer tipo de barracas e o comércio ambulante de flores, velas, ornamentações, frutas, artesanatos, lanches e todo e qualquer tipo de alimentação nas proximidades do Cemitério Público Municipal nos dias 31 de outubro, 1 e 2 de novembro de 2.020.

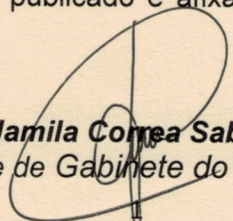
Parágrafo Único – Deverá ser respeitado um raio de 300 (trezentos) metros tendo como ponto de referência a entrada do Cemitério Público Municipal, o limite para que seja permitida as ações objeto deste Artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 29 de outubro de 2.020

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**